



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 0037/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Contratação de empresa para a realização do transporte de alunos da rede escolar de ensino municipal e estadual.

Processo nº 822/2019.

O **MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.068.277/0001-08, com sede administrativa na Rua Augusta nº. 460, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal Sr. José Flávio Raphaelli Trescastro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 6021131013 RS e inscrito no CPF sob nº 180.159.560-72, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rodrigues Barbosa nº 190, Sentinela do Sul/RS, aqui denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa SENTINELA-TUR LTDA, com sede na Rua Joaquim Gonçalves da Silva nº 467, Bairro São José, na cidade de Camaquã/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.503.807/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e acertado o seguinte:

Cláusula primeira - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o serviço de transporte de alunos da rede escolar de ensino municipal e estadual, dentro das limitações do município de Sentinela do Sul.

Parágrafo primeiro - O serviço será realizado de segunda a sexta-feira, salvo mediante aviso da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura;

Cláusula segunda - A prestação do serviço de transporte de alunos da rede escolar de ensino municipal e estadual será operada conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Turismo e Cultura e poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte dos alunos.

Cláusula terceira - A prestação do serviço de transporte de estudantes compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Contrato.

Cláusula quarta - A empresa contratada deverá ter veículos de reserva para eventuais imprevistos.

Cláusula quinta - A Contratante pagará à Contratada o valor estimado de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para realizar o serviço de transporte, conforme objeto descrito na Cláusula primeira.

Parágrafo único: Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, serão por conta da contratada.



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

Cláusula sexta - A contratante efetuará o pagamento mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente, com a observância do estipulado pelo artigo 5º. da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

Cláusula sétima - A vigência do contrato será no dia de início do ano letivo até 31 de dezembro de 2019 ou até o encerramento do ano letivo, a partir da assinatura do instrumento. O prazo poderá ser prorrogado desde que haja interesse da Administração, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela Autoridade Competente.

Cláusula oitava - A fiscalização do contrato, ficará a cargo do(a) servidor(a) Denir Vicentina Govoni Kologeski de Souza, matrícula nº 469-1.

Cláusula nona - As despesas decorrentes do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

14. Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura

20 – Educação Convênios.

339039990500 – Passagens Escolares (1255)

Cláusula décima - A Contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, com base no art.65 da Lei 8.666/93.

Cláusula décima primeira - Pelo inadimplemento a Contratada, ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado rescisão contratual;

b) multa de 10% para o caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 06(seis) meses;

c) multa de 12% para o caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos;

d) Esgotados os prazos descritos nesta Cláusula, o Contrato será rescindido sem prejuízo das cominações acima.

OBS: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula décima segunda - O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração Municipal se deixadas de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula décima primeira.

Cláusula décima terceira - A Contratada assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem com de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

Cláusula décima quarta - Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula décima quinta - O presente contrato está vinculado ao processo nº 97/2019, Inexigibilidade nº. 0008/2019 e, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissis.

Cláusula décima sexta - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e



MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS

Setor de Compras e Licitações

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000

Fone/fax: (51) 3679.1082/3679.1067

Site: www.sentineladosul.rs.gov.br

Email: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br

qualificação exigidas na licitação, e em especial, apresentar **Laudo de Vistoria**, emitida pelo DAER, sendo causa de rescisão contratual a não apresentação ou a sua reprovação no exame, se não substituído o veículo, imediatamente, de forma a não prejudicar a execução contratual.

Cláusula décima sétima - As partes elegem o Foro de Tapes/RS para dirimir qualquer dúvida emergente do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Sentinela do Sul, 29 de março de 2019.

JOSÉ FLÁVIO RAPHAELLI TRESCASTRO
Prefeito Municipal
Contratante

SENTINELA-TUR LTDA
Contratada

Paulo Ricardo de Souza Duarte
Assessor Jurídico
OAB nº 30.919

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: